

Material Explicativo do Plano de Benefícios McPrev



índice

1.0- Introdução	3
1.1- Inscrição do Plano	3
1.2- Contribuição para o Plano	4
1.3- Os Benefícios do Plano	7
1.4- Os institutos	9
2.1- Tributação	10
2.2- Perguntas e Respostas Frequentes	14

INTRODUÇÃO

Este Material Explicativo foi elaborado com o objetivo de propiciar, aos Participantes do Plano de Aposentadoria McPrev, informações sobre a alteração regulamentar de 2018 e os seus direitos e deveres de forma mais didática, clara e objetiva.

Importante

Este material não determina os direitos e nem obrigações de qualquer Participante coberto pelo Plano de Aposentadoria McPrev e não gerará nenhuma responsabilidade para o IFM e para a McPrev, em excesso ao que está previsto no Estatuto do Itaú Fundo Multipatrocinado – IFM e Regulamento do Plano de Aposentadoria McPrev, documentos estes que deverão ser lidos atentamente pelos Participantes.

O texto descreve em linguagem simples as características do Plano de Aposentadoria McPrev, porém não dispensa a leitura do Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus Participantes, bem como do Estatuto do IFM, administrador do Plano, cujo teor sempre prevalecerá sobre este material explicativo.

Inscrição para o Plano

Todos os Empregados da Patrocinadora, não importando o salário aplicável, nível hierárquico ou o tempo de serviço, poderão se inscrever como Participantes do Plano de Aposentadoria McPrev.

Ao se tornar Participante do Plano de Aposentadoria McPrev você passa a estar coberto pelo Plano, observadas as regras de cada benefício. Para os Participantes Contribuintes, as contribuições de Participante e Patrocinadora formarão o Saldo de Conta, que será utilizado caso haja a concessão de algum benefício do Plano

Conheça o seu Plano

O Plano de Aposentadoria McPrev é uma ferramenta de planejamento financeiro para o seu futuro. A iniciativa do Arcos Dourados em proporcionar o plano aos colaboradores demonstra o seu compromisso em fortalecer as suas práticas de Recursos Humanos e ser uma das melhores empresas para você trabalhar.

Saiba como participar do plano

- Preencha o Termo de Adesão ao Plano e entregue a área de RH.
- O certificado da sua inscrição junto ao Plano, ficará disponível na sua área restrita no site de participante.

Contribuição para o Plano

O Plano de Aposentadoria McPrev está estruturado de tal forma que você poderá efetuar contribuições para o Plano, como uma espécie de poupança, tendo, como maior vantagem, a parceria da Patrocinadora, que também efetuará contribuições em seu nome, em contrapartida às suas contribuições.

Contribuições do Participante

Contribuição Básica

A Contribuição Básica é mensal e o Participante com Salário Aplicável igual ou superior a 15 Unidades de Previdência (UPs) deverá optar por um percentual, em números inteiros, entre 3% e 10% sobre a parcela do salário excedente a 15 UPs. Caso o valor da Contribuição Opcional referente ao percentual máximo de 10% seja inferior a 50% da UP será permitido ao Participante contribuir com o percentual fixo de 50% da UP.

Utilizado para o cálculo das contribuições do Plano, corresponderá ao Salário Base pago pela Patrocinadora ao Participante.



Veja o quanto você pode optar pela Contribuição Opcional

O regulamento da McPrev prevê que somente podem realizar contribuições para o plano, os funcionários com **salário igual ou superior à 15 Ups (Unidades Previdenciárias)**, sendo: **1 UP = R\$ 422,86** **15 Ups = R\$ 6.342,90**

Informe seu Salário Atual	Valor das 15 UP's	Informe seu Salário Atual
R\$ 7.400,00	R\$ 6.342,90	R\$ 1.057,10

Com base no seu salário aplicável, você pode optar em fazer a contribuição opcional entre 3% e 10%, ou 1/2 UP

3%	4%	5%	6%	7%	8%	9%	10%	1/2 UP
R\$ 31,71	R\$ 42,28	R\$ 52,86	R\$ 63,43	R\$ 74,00	R\$ 84,57	R\$ 95,14	R\$ 105,71	R\$ 211,43
*Contrapartida da empresa = 50% da sua contribuição								
R\$ 15,86	R\$ 21,14	R\$ 26,43	R\$ 31,72	R\$ 37,00	R\$ 42,29	R\$ 47,57	R\$ 52,86	R\$ 105,72

O percentual da Contribuição Básica pode ser alterado no mês de Abril e Outubro, através do preenchimento de formulário de alteração e entregue ao RH

Contribuição Voluntária e Esporádica

Para a Contribuição Voluntária, o Participante poderá definir, opcionalmente, um valor fixo e uma frequência de no máximo 12 meses, limitado ao mês de Março.

A Contribuição Voluntária é opcional, com valor e frequência escolhidos pelo Participante.

Contribuição Esporádica é o valor pago por Participante Ativo ou Autopatrocinado, por meio de boleto bancário emitido pela Entidade.

Não há contrapartida da Patrocinadora sobre a contribuição Voluntária

Saiba mais sobre as Contribuições do Participante

- As Contribuições Básicas, Voluntária e Esporádicas são destinadas para o seu benefício de aposentadoria junto ao Plano, não podendo ser resgatadas antes do rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora, observadas as regras do Plano
- As Contribuições Básicas serão automaticamente cancelada a partir do mês seguinte em que o Participante completar 60 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo.
- As Contribuições de Participante serão efetuadas mensalmente, 12 vezes ao ano.

Contribuições da Patrocinadora

Contribuição Normal

A Patrocinadora contribui com 50% do valor da Contribuição Básica do Participante.

Contribuição de Parceria

A Patrocinadora efetuará uma Contribuição de Parceria equivalente a, no máximo, 50% da Contribuição Básica efetuada pelo Participante. Esse percentual variará de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios e periodicidade determinados pela Patrocinadora.

Saiba mais sobre as Contribuições da Patrocinadora

- A Patrocinadora custeia as despesas administrativas (exceto para autopatrocinados e participantes na situação de Benefício Proporcional Diferido).
- As Contribuições de Patrocinadora cessarão automaticamente em qualquer destas situações:
 - Término do Vínculo;
 - O Participante tornou-se elegível ao Benefício de Aposentadoria por este Plano;
 - Concessão de Benefício de Aposentadoria do Plano de Aposentadoria McPrev;
 - Falecimento do Participante;
 - O Participante Ativo requerer o cancelamento do Plano de Aposentadoria McPrev;
 - Cancelamento da reintegração de Participante;
 - Perda da qualidade de Participante por qualquer razão;
 - Completar 60 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo.

Saldo do Participante

O Saldo de Conta do Participante no Plano de Aposentadoria McPrev é constituído por todas as contribuições efetuadas pelo Participante e pela Patrocinadora, pelo retorno dos investimentos e por valores oriundos de portabilidade.

Este saldo é alocado em uma conta em nome do Participante, com diversas subcontas de acordo com a proveniência dos valores, conforme estrutura a seguir:

Saldo de Conta do Participante	
Contas de Participante	Contas de Patrocinadora
Conta de Contribuição de Participante	Conta de Contribuição de Patrocinadora

Contas de Participante

Conta de Contribuição de Participante: formada pelas Contribuições Básicas, Voluntárias e Esporádicas efetuadas pelo Participante ou pelas Contribuições efetuadas pelo Participante autopatrocinado e retorno dos investimentos. Também fazem parte desta conta as Contribuições Básicas do Serviço Passado.

Contas de Patrocinadora

Conta de Contribuição de Patrocinadora: formada pelas Contribuições Normal e Especial efetuadas pela Patrocinadora e retorno dos investimentos. Também fazem parte desta conta as Contribuições Normal do Serviço Passado, Contribuições Coletivas, Contribuições de Parceria e Contribuições de Parceria do Serviço Passado.

Benefícios do Plano

Veja a seguir os benefícios oferecidos no Plano de Benefícios McPrev e suas condições:

Benefício	Condições para ser Elegível
Aposentadoria Normal	<ol style="list-style-type: none">1) Desligar-se da Patrocinadora;2) Ter, no mínimo, 60 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço Contínuo.
Aposentadoria Antecipada	<ol style="list-style-type: none">1) Desligar-se da Patrocinadora;2) Ter, no mínimo, 55 anos de idade;3) Ter, no mínimo, 10 anos de Tempo de Serviço Contínuo.
Benefícios por Invalidez	<ol style="list-style-type: none">1) Ter cessado qualquer pagamento de Auxílio Doença pela Patrocinadora;2) Invalidez atestada por um clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade.3) Ser elegível ao Benefício de invalidez pela Previdência Social4) Ter pelo menos 1 ano de Serviço Contínuo (Imediato em caso de acidente de trabalho).
Benefício de Pensão por Morte	<ol style="list-style-type: none">1) Falecimento do Participante Ativo ou Assistido;2) Participante Ativo deve ter pelo menos 1 ano de Serviço Contínuo (Imediato em caso de acidente de trabalho).

O pagamento de Benefícios

Os Benefícios do Plano

No caso de Aposentadoria, os Participantes poderão optar pelas seguintes formas de pagamento: Pagamento único de até 25% do Saldo de Conta Total e o restante do saldo por uma das opções a seguir apresentadas:

(a) Renda mensal por um período determinado;

Essa alternativa é indicada aos Participantes que querem receber o seu benefício durante um prazo determinado de no mínimo 5 anos e no máximo 20 anos.

A renda mensal por período determinado será reajustada, de acordo com o valor da quota.

(b) Renda mensal por um percentual do saldo;

Essa alternativa é indicada aos Participantes que querem transformar o Saldo de Contas em uma renda por prazo indeterminado.

A renda por um percentual do saldo será reajustada, de acordo com a escolha do percentual (de 0,4% a 1,6%) decidida pelo participante ou beneficiário uma vez por ano no mês de abril. Sendo o saldo corrigido pelo valor das quotas.

Como é calculado e pago o valor do Benefício de Incapacidade?

O valor do Benefício por Invalidez corresponderá ao Saldo de Conta Total registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício.

Como é calculado e pago o valor do Benefício Pensão por Morte?

<i>Situação na data de Falecimento</i>	<i>Os beneficiários recebem...</i>
<ul style="list-style-type: none">• Participante Ativo (que não se aposentou)	Corresponderá ao Saldo de Conta Total do Participante registrado na Sociedade no último dia do mês da Data do Cálculo do Benefício.
<ul style="list-style-type: none">• Participante Assistido	Se o Participante havia optado pela renda por prazo determinado, os beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício, durante o período restante. Se o Participante havia optado pela renda por percentual do saldo os Beneficiários sucedem a renda nas mesmas condições.

O pagamento de Benefícios

Algumas definições:

Quem são os Beneficiários?

Os Beneficiários são as pessoas inscritas pelo Participante, ao aderir ao Plano de Aposentadoria McPrev, para que recebam o Benefício de Pensão por Morte em caso de falecimento do Participante.

Veja quem são considerados como Beneficiários do Participante:

Beneficiários Legais

I – o cônjuge ou o companheiro(a);

II – os filhos e os enteados menores de 18 anos de idade ou inválidos;

III – os filhos e os enteados menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que estejam cursando ensino superior oficialmente reconhecido, com carga mínima de 15 horas por semana.

Beneficiários Indicados

I – na ausência de Beneficiários Legais os Beneficiários Indicados serão os sucessores nos direitos do participante.

Importante

Qualquer alteração na relação dos seus Beneficiários, em função, por exemplo, de casamento, separação, nascimento, entre outros, deve ser informada ao IFM, no caso de participantes desligados, e os Ativos devem informar ao RH.

Algumas peculiaridades sobre as formas de pagamento do Benefício:

Quando da concessão do seu benefício de aposentadoria, você poderá simular as várias formas de pagamentos para depois tomar uma decisão, para tanto há um simulador disponível no site do IFM

- Benefícios mensais com valor inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência serão transformados em pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data de pagamento;
- A opção pelo pagamento em parcela única de até 25% do Saldo de Conta Total somente será válida nos casos em que a renda mensal resultante do saldo remanescente seja superior a 1 (uma) UP.

Reajuste dos Benefícios

Os benefícios previstos pelo plano são reajustados de acordo com a forma de pagamento, conforme tabela abaixo:

Forma de Pagamento	Índice	Periodicidade
Renda mensal por prazo determinado	Retorno dos Investimentos	Mensal
Renda mensal por percentual do saldo	Retorno dos Investimentos	Mensal Com a possibilidade de alteração do percentual no mês de abril de cada ano

Importante

A renda por percentual do saldo pode variar de 0,4% até 1,6% do saldo total e fica a critério do Participante ou na falta deste do Beneficiário manter ou alterar o Percentual uma vez ano, no mês de abril.

Os Institutos Legais Obrigatórios

Os Institutos estabelecidos pela Resolução CGPC Nº 06, de outubro de 2003, garantem, ao Participante que se desliga da Patrocinadora antes da elegibilidade a um benefício, a escolha quanto a continuar ou não no Plano.

A tabela a seguir resume as regras dos Institutos contidas no Regulamento do Plano de Aposentadoria da McPrev:

Instituto	Condições
Autopatrocínio	<ul style="list-style-type: none">O Participante que na data do Término do Vínculo Empregatício não for elegível aos Benefícios de Aposentadoria ou Incapacidade, poderá permanecer no Plano até atingir a elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, desde que assuma as suas contribuições e as de responsabilidade da Patrocinadora, bem como as despesas administrativas.
Benefício Proporcional Diferido - BPD	<p>O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício tiver no mínimo 3 anos de vinculação e não for elegível a um benefício de Aposentadoria ou Incapacidade, poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que assuma as contribuições destinadas ao custeio das despesas administrativas, previstas no Regulamento do Plano.</p> <p>O Participante Vinculado poderá requerer o pagamento do benefício a partir da data em que completar a idade para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria.</p>
Portabilidade	<p>O Participante que, na data do Término do Vínculo Empregatício tiver no mínimo 3 anos de vinculação poderá optar pela Portabilidade desde que, na data do Término do Vínculo Empregatício, não esteja recebendo benefício pelo Plano.</p> <p>O valor da portabilidade corresponderá à 100% do saldo de Conta do Participante</p> <p>Importante: A opção pela Portabilidade será exercida em caráter irrevogável e irretratável</p>

Instituto

Condições

O Participante que, no momento do desligamento, não estiver recebendo benefício pelo Plano, poderá optar pelo resgate das contribuições, correspondente à soma de: 100% do Saldo da Conta de Participante e um percentual sobre o Saldo da Conta de Patrocinadora, conforme tabela abaixo.

Resgate

Tempo de Vinculação ao Plano (em anos)	Percentual do Saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora
Até 5 anos incompletos	0%
5 anos completos	50%
6 anos completos	60%
7 anos completos	70%
8 anos completos	80%
9 anos completos	90%
10 anos completos	100%

O pagamento do Resgate encerra o vínculo do Participante com o Plano McPrev e as obrigações da Entidade para com o mesmo.

Importante

- A opção pelo Resgate será exercida em caráter irrevogável e irretratável;
- Haverá a incidência de IR na opção pelo Resgate, conforme a opção tributária escolhida pelo Participante quando da sua adesão ao Plano;
- O valor poderá ser pago de uma só vez, ou parcelado, em até 12 vezes mensais e consecutivas.

Transparência no momento do desligamento:

Por ocasião do rompimento do vínculo com a Patrocinadora, o IFM enviará para a sua casa um extrato para subsidiar a sua opção por um dos institutos, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício.

No prazo de 30 dias, contados da data de recebimento do extrato, você deverá exercer sua opção em formulário próprio fornecido pelo IFM. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, será presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

Algumas peculiaridades sobre o BPD - Benefício Proporcional Diferido

O Participante que optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido ou que tiver esta opção presumida, assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo órgão estatutário competente e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade por meio de boleto bancário ou outra forma por esta estabelecida.

O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate.

Algumas peculiaridades sobre a Portabilidade

Caso decida portar os recursos constituídos neste Plano para outro plano de aposentadoria você deverá observar que tais recursos somente estarão disponíveis para uso nas seguintes hipóteses:

- A partir da elegibilidade a uma aposentadoria pelo Plano que estiver recebendo os recursos, se ele também for um plano de entidade fechada; ou
- Para a compra de uma renda vitalícia ou por um prazo determinado, neste caso por um período mínimo de 15 anos, caso o plano receptor seja administrado por uma entidade aberta ou seguradora (planos individuais do tipo PGBL, por exemplo).
- Não é possível a portabilidade dos recursos constituídos neste Plano para um plano VGBL, e vice e versa, uma vez que o plano VGBL é estruturado na forma de seguro e não de plano de aposentadoria;
- Caso exista a opção pelo Resgate, o saldo da Conta Portabilidade, relativo a recursos oriundos e constituídos em outra Entidade Fechada de Previdência Complementar deverá ser portado para outro plano de benefícios administrado por entidade de Previdência Complementar ou Sociedade Seguradora. Caso esse saldo tenha sido constituído em uma entidade aberta ou seguradora, o Participante terá o direito de resgatá-lo.

O Incentivo Fiscal

Todas as contribuições efetuadas por você ao Plano serão deduzidas da base de cálculo do seu Imposto de Renda (IR), observando o limite de 12% de sua renda bruta anual (conforme legislação vigente), caso faça a sua Declaração de Ajuste Anual no modo completo.

Durante a fase de acumulação não existe IR sobre os ganhos e rendimentos das aplicações, ou seja, os rendimentos do Plano são livres de tributação pelo IR, gerando mais recursos no futuro.

No momento de efetuar Resgate ou ainda quando iniciar o recebimento do benefício de aposentadoria, sobre os valores recebidos incidirá a tributação de imposto de renda, conforme sua opção pelo regime tributário efetuada no momento da adesão ao Plano.

Importante

- No momento de sua adesão você deve optar por um dos dois regimes de tributação: O regime Regressivo ou o Progressivo;
- A opção pelo regime de tributação é irrevogável, ou seja, você não poderá alterá-la no futuro;
- Caso não faça sua opção no momento da adesão, será presumida a escolha pelo regime Progressivo;
- Você somente será tributado no momento do recebimento dos benefício

A seguir, apresentamos alguns fatores que podem ser ponderados para a escolha do regime tributário:

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Tempo de contribuição	Não tem impacto	O tempo entre a data do pagamento de cada contribuição e o da realização do Resgate ou recebimento do benefício está diretamente relacionado à alíquota que incidirá sobre a base de cálculo
Duração do período de recebimento do benefício	Não tem impacto	O imposto, que incide sobre cada contribuição realizada diminui ao longo do tempo
Valor da renda	Diretamente considerado no cálculo	Não tem impacto

Fator	Regime Progressivo	Regime Regressivo
Ajuste na declaração anual	Ocorre por ocasião da declaração anual de rendimento de pessoa física. Outras rendas e deduções têm impacto na alíquota final de imposto pago (por exemplo: dependentes, pensão alimentícia, etc)	Não há ajuste na declaração anual, pois ocorrerá tributação exclusiva na fonte (definitiva)

Regime de Tributação Progressivo

Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas. No caso de Resgate, o montante será tributado na fonte pela alíquota fixa de 15% para qualquer valor, a título de antecipação do IR devido, que deverá ser ajustado na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda conforme tabela Progressiva. Caso venha a receber um benefício mensal, os valores recebidos mensalmente serão tributados com base na Tabela Progressiva Mensal do IR, vigente na ocasião. No caso da tabela progressiva, o IR descontado na fonte deve ser levado para ajuste na Declaração de Ajuste Anual do IR e poderá ser compensado ou restituído conforme as demais despesas dedutíveis. Para simples referência, apresentamos a seguir a tabela progressiva vigente para o exercício de 2015:

Base de cálculo	Alíquota	Parcela a deduzir
Até R\$ 1.903,98	Isento	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	R\$ 142,80
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	R\$ 354,80
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	R\$ 636,13
Acima de R\$ 4.664,69	27,5%	R\$ 869,36
Dedução por dependente		R\$ 189,59
Isenção maiores de 65 anos		R\$ 1.903,98

Regime de Tributação Regressivo

Nos Resgates ou no recebimento de benefícios de Aposentadoria, o IR será calculado de acordo com o prazo de acumulação, definido conforme o tempo decorrido entre cada contribuição ao Plano e a data da efetivação do Resgate ou do recebimento do benefício, ou seja, quanto mais tempo as contribuições permanecerem aplicadas em um plano de Aposentadoria, menor será a alíquota de IR.

O IR cobrado no regime regressivo é pago exclusivamente na fonte, o que significa dizer que não poderá ser compensado ou restituído em sua Declaração de Ajuste Anual de IR, bem como não haverá a hipótese de valor isento.

Caso o intervalo de tempo seja de, no mínimo, dez anos, a alíquota incidente será de 10%, sendo que na hipótese de um intervalo menor, a alíquota será maior, até chegar ao teto de 35%, quando o prazo de acumulação da contribuição em questão for igual ou inferior a dois anos.

Base de cálculo	Alíquota de IR na fonte
Até 2 anos	35%
2 a 4 anos	30%
4 a 6 anos	25%
6 a 8 anos	20%
8 a 10 anos	15%
Mais de 10 anos	10%

No caso do pagamento das rendas mensais, na forma de percentual do saldo ou prazo certo, bem como Resgate, o tempo de acumulação será computado pelo sistema assemelhado ao PEPS (primeiro que entra, primeiro que sai), segundo o jargão do mercado financeiro. Isto significa que o prazo de acumulação, para fins de definição da alíquota de tributação aplicável sobre cada prestação paga, será contado a partir da data do aporte da correspondente contribuição até a data do respectivo pagamento.

Já no caso de pagamento em renda vitalícia, a alíquota de IR no Regime Regressivo será calculada após a determinação de um prazo médio ponderado (PMP) das contribuições realizadas, onde pesará o valor e a data de cada contribuição.

Usando o exemplo de um Participante cujo cálculo resulte em um PMP = 7,4 anos, ele começará a receber sua renda mensalmente abatida de 20% de Imposto de Renda, pois cairá na faixa de 6 até 8 anos; após dois anos a alíquota descera para 15%; após mais dois anos para 10%, seguindo assim sucessivamente.

Perguntas e Respostas Frequentes

1. Qual é a importância da Previdência Complementar e qual é o propósito do Plano de Benefícios Ahlstrom ?

Ao se aposentar pelo sistema previdenciário oficial, é fácil constatar a diferença entre o que se ganhava e o que foi concedido. Quanto maior o último salário, maior a diferença. Com o passar do tempo, ficou claro que os recursos concedidos pelo INSS, precisavam ser complementados por entidades que organizassem fundos de previdência, para atenuar esta perda, por meio de benefícios que complementassem a Aposentadoria e mantenham o poder de compra e a qualidade de vida de seus participantes. O maior propósito do Plano de Benefícios Ahlstrom é garantir melhores condições financeiras para seus participantes quando chegar a Aposentadoria, reduzindo a eventual diferença que existe entre o salário do empregado e o benefício concedido pela Previdência Social (INSS).

2. Quais são as principais vantagens do Plano de Benefícios Ahlstrom?

- A possibilidade de ter um benefício complementar ao do INSS;
- Para aqueles que necessitarão de uma complementação maior, em função da maior diferença entre o último salário e o benefício da Previdência Social, o Plano de Benefícios Ahlstrom, possibilita o aumento do valor recebível por ocasião de um benefício do Plano, com contribuições adicionais;
- O Plano de Benefícios Ahlstrom garante também, em caso de perda do vínculo empregatício e não elegibilidade ao recebimento de um benefício, a opção por um dos Institutos Legais, como o Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate, observadas as regras previstas no Plano.

3. Quem pode se tornar participante?

Todos os empregados da Patrocinadora, desde que faça a inscrição em formulário de adesão próprio.

4. Há vantagem em realizar contribuições adicionais?

Sim, há várias vantagens para efetuar contribuições adicionais, com destaque para:

- Aceleração da poupança, com consequente impacto no benefício;
- Vantagem tributária (abatimento da base de cálculo do IR, se utilizar o modelo completo);
- Investimento com menor custo, se comparado com plano individual.

5. Posso resgatar minhas contribuições a qualquer momento?

Não. Por se tratar de um saldo acumulado que no futuro será utilizado para pagamento do seu benefício no Plano, não poderá ser sacado a qualquer momento, apenas quando atender as regras do Plano, sendo que para qualquer pagamento se faz necessário o rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

6. Posso parar de contribuir definitivamente, para receber o que já investi no plano?

Não. O resgate de suas contribuições somente será permitido quando você se desligar da Patrocinadora.

7. Posso suspender minhas contribuições ao Plano mesmo não tendo me desligado da empresa?

Não. As contribuições somente ficarão suspensas somente durante o período em que perdurar a perda total de remuneração sem a ocorrência do Término do Vínculo.

8. Quando cessam as contribuições da Patrocinadora?

Considerando que você permanecerá contribuindo para o plano, enquanto ativo, as contribuições da Patrocinadora cessarão na data em que completar 65 anos de idade.

9. Posso transferir recursos que tenho de outros planos de previdência para este Plano?

Sim. Para isso, você deverá procurar o IFM e se informar sobre o procedimento. Por meio de um formulário apropriado, você conseguirá efetivar a opção pela portabilidade do outro plano.

10. Quais são os benefícios previstos no Plano?

Os benefícios são os seguintes: Aposentadoria Antecipada e Normal, Invalidez, Benefício por Morte. Para mais detalhes, consulte o item “Os Benefícios do Plano” neste material.

11. Os benefícios de renda mensal serão reajustados?

Sim. Os benefícios mensais de renda certa do saldo remanescente, que são previstos no Regulamento do Plano de Benefícios Ahlstrom , serão reajustados mensalmente de acordo com do retorno dos investimentos.

12. De que forma se dá o acompanhamento do saldo de Conta de Participante?

O IFM disponibiliza um portal na internet onde você tem acesso ao seu extrato atualizado, relatórios, Regulamento do Plano, além das informações financeiras e administrativas do Plano. Consulte www.ifmprev.com.br

13. Desliguei-me da Patrocinadora antes de completar as elegibilidades para receber um Benefício de Aposentadoria. O que devo fazer?

No momento do seu desligamento, a Ahlstrom informará o IFM do término do seu vínculo. Em até 30 dias a contar do recebimento desta informação, o IFM enviará ao seu e-mail ou à sua residência um Extrato contendo suas opções e o formulário ‘Termo de Opção’ para ser preenchido. Vide item “Os Institutos Legais Obrigatórios” neste material. Você terá até 30 dias para encaminhar o “Termo de Opção” e o “Extrato de desligamento” ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

14. Quais são as minhas opções em caso de desligamento?

Conforme previsto na legislação, no caso do desligamento você tem acesso a 4 (quatro) opções (Institutos), como segue:

- Permanecer no plano como Autopatrocinado, efetuando as suas contribuições 19 e as da Patrocinadora, acrescido da taxa para cobertura das despesas administrativas;
- Permanecer no Plano como Participante Vinculado, se tornando elegível ao Benefício Proporcional Diferido, sem efetuar contribuições (a taxa referente a despesas administrativas, quando houver, será cobrada por boleto bancário). Essa opção somente será disponibilizada se tiver 3 anos completo de Vinculação ao Plano;
- Sair do Plano e efetuar a Portabilidade, transferindo o saldo da Conta Total para outro plano de previdência da sua escolha.
- Sair do Plano e efetuar o Resgate, recebendo à vista o saldo da Conta de Participante mais um percentual da Conta de Patrocinadora, conforme tabela disponível no regulamento do Plano. O resgate será tributado de acordo com a legislação e a sua opção de regime tributário.

15. Como são tributados os recursos pagos pelo IFM aos Participantes?

Sobre os resgates e benefícios pagos pelos Planos de Benefícios de Entidades Fechadas de Previdência Complementar incide o Imposto de Renda. A alíquota utilizada para o cálculo deste tributo varia de acordo com o Regime de Tributação pelo qual você optou na data de adesão ao Plano. No caso do Regime Regressivo, a alíquota incidente sobre o total pago a título de resgate ou benefício varia de 35% a 10%, de acordo com o prazo de acumulação do saldo do participante – quanto maior o prazo, menor a alíquota. Na hipótese de opção pelo Regime Progressivo, a alíquota segue a tabela aplicável aos salários para os casos de benefícios; para os resgates, a alíquota é fixa em 15% (com ajuste da Declaração de Imposto de Renda). Para maiores informações a respeito dos regimes tributários, sugerimos a leitura do título “Tributação” neste material.

16. Quem é o Itajubá Fundo Multipatrocinado (IFM)?

É a Entidade Fechada de Previdência Complementar escolhida pela Patrocinadora para fazer a administração do Plano, sendo responsável inclusive pelo atendimento das exigências legais. Além disso, o IFM também é responsável pela gestão dos investimentos dos recursos do Plano “desligamento” ao IFM para que as providências relativas à sua decisão sejam tomadas.

17. Quem fiscaliza o IFM?

As entidades fechadas de previdência complementar (EFPC) são fiscalizadas pela PREVIC Superintendência Nacional de Previdência Complementar, uma das autarquias do Ministério da Previdência Social. Ainda há outros órgãos relacionados à gestão das EFPC, que são a Secretaria da Receita Federal e a Comissão de Valores Imobiliários (CVM). Além disso, as EFPC são auditadas por 20 empresas externas, incluindo aspectos contábeis, de investimentos e atuariais. Internamente, esse papel é exercido pelo Conselho Fiscal. Periodicamente, são realizadas Auditorias Internas das Patrocinadoras. O órgão de administração superior da EFPC é o Conselho Deliberativo, que também tem a obrigação de zelar pelo Plano.

18. Já entendi o Plano. O que devo fazer para me inscrever?

Basta preencher o Termo de Adesão ao Plano

Como posso esclarecer minhas dúvidas?

Para esclarecimentos sobre o Plano de Benefícios McPrev, **entre em contato com a Central de Atendimento** pelo telefone 11 4003 8826 nas capitais, 0800 591 9272 nas demais localidades, ou através do Whatsapp 11 91270-3426, das 9h às 17h (dias úteis).

Eletronicamente/via web, de qualquer lugar, basta acessar o seguinte endereço: <https://ifmprev.com.br/fale-conosco>, você poderá manter-se informado sobre o seu Plano, acompanhar o seu saldo de conta, além de encontrar informação sobre a Política de Investimento e o Regulamento do Plano. A senha de acesso ao site de Participante será encaminhada para seu e-mail.



IFM
Itajubá Fundo Multipatrocinado